



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
29/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

DECRETO Nº 09 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020, do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a confirmação de caso de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município, no dia 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
23/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Wandir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Concórdia do Pará, pelo período de vigência do decreto, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas (lojas e serviços em geral), de lojas de departamento e eletrônicos, materiais de construção, salões de beleza, casas noturnas, academias de ginástica (pilates, artes marciais e similares), casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs, conveniências, lanchonetes e similares, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, nos termos da Legislação Federal, como bancos, agência dos correios, comércio de produtos agropecuários, casas veterinárias, postos de combustíveis, borracharias, oficinas, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados, onde deverão adotar as seguintes medidas:

I - Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 2 (duas) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, demarcando-se o local de espera para cada cliente em filas, inclusive, fora do estabelecimento;

IV - adotar os demais procedimentos de higienização e prevenção ao contágio do COVID-19, já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 2º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante *delivery* em horário limite até as 21:00h, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
29/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Waldir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 3º Aos postos de combustíveis, fica proibido a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congênere.

Art. 2º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras:

- I – Para embarque e desembarque de transporte coletivos;
- II – Para o uso de táxis, mototáxis ou de transporte compartilhados de passageiros;
- III – Para acesso aos estabelecimentos comerciais e bancários;
- IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;
- V – Em todos os locais de acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de máscaras de tecidos, fabricadas manualmente.

Art. 3º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais essências o horário de funcionamento de 08:00h às 18:00h.

Parágrafo único. Excetuam-se do horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo as farmácias e padarias, estando o horário de funcionamento compreendido das 08:00h às 20:00h.

Art. 4º Fica **PROIBIDO** a circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares no horário compreendido entre 21:00h e 05:00h, salvo os em trânsito intermunicipal que não tenham como destinação final o município de Concórdia do Pará.

Art. 5º Fica determinada a escala de transportes coletivos advindas do espaço rural, bem como o horário de permanência no centro urbano, conforme tabela prevista no Anexo I deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
23/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 6º Fica **PROIBIDO**, até segunda ordem, a utilização das praças públicas municipais, parques, balneários, igarapés, quadras esportivas, campos de futebol e locais similares para fins de lazer, bem como a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

Art. 7º O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 8º Ficam mantidas as determinações em vigor estabelecidas pelos demais decretos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 23 de abril de 2020.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

23/09/20

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

ANEXO I

REGIÃO	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS DE PERMANÊNCIA NO CENTRO URBANO
Transjutaí	Segunda-feira	07:00h às 11:00h
Foz do Cravo, Curuperé, Curuperezinho, Cravo, Km 35 e Km 37	Quarta-Feira	07:00h às 11:00h
Arapiranga, Km 47, Vila Pernambuco, Beira da Rodovia	Quinta-feira	07:00h às 11:00h
Região Tomé-Açu	Sábado	07:00h às 11:00h
Região Capim	Sábado	07:00h às 11:00h